**PROJETO DE LEI Nº 020, DE 2014**

**(ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.947, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE *ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA CUSTEIO TRANSPORTE DE ESTUDANTES NO ANO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*)**

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

 **Artigo 1º -** Fica inserto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.947, de 13 de fevereiro de 2014, o inciso V com a seguinte redação:

**V – Bauru, via Guarapuã – R$ 236,00.**

 **Artigo 2º -** As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário, por decreto do Executivo.

 **Artigo 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, seus efeitos, a 1º de março de 2014.

**Artigo 4º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

 Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano dois mil e quatorze.

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR**

**- Prefeito Municipal -**

**Ofício nº 020/2013-P**

 Dois Córregos, 06 de março de 2013.

 **Senhor Presidente,**

 Anexo, para apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o projeto de lei que **“ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.947, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE *ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA CUSTEIO TRANSPORTE DE ESTUDANTES NO ANO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.**

 O projeto de lei em questão restabelece auxílio diferenciado a estudantes do bairro Guarapuã que freqüentam cursos universitários em Bauru.

A diferença de valor paga aos estudantes que seguem da sede do município para Bauru em relação àqueles que seguem de Guarapuã, ocorre pelo fato da empresa que faz o transporte cobrar mais para passar no bairro, sob alegação que a distância entre Dois Córregos e Bauru aumenta.

Apenas no ano passado essa diferença não constou da lei, porque, ao que consta, não havia estudantes de Guarapuã que freqüentavam escolas em Bauru ou o número era pequeno a ponto de não compensar a passagem de um ônibus pelo bairro.

Todavia, como neste ano, após a elaboração da lei inicial, a empresa que presta serviços entendeu que era viável retomar o trajeto, existe a necessidade de promover o ajuste proposto.

Isso porque, como o valor é maior, caso não haja esse ajuste os estudantes de Guarapuã que estudam em Bauru passam a pagar mais que aqueles que moram em Dois Córregos, o que não é correto.

Dessarte, se houver anuência dessa E. Casa mediante o acolhimento do presente projeto de lei, para que o auxílio com valor adequado possa ser pago, inclusive com efeito retroativo ao dia 1º do mês corrente, pede-se sua analise em **REGIME DE URGÊNCIA**.

 Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de respeito e distinta consideração.

 Atenciosamente.

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR**

**- Prefeito Municipal -**

**Excelentíssimo Senhor**

**JOSÉ LUIZ SANGALETTI**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de**

**DOIS CÓRREGOS - SP.**